



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 345
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de abril de 2024

HORAS: 09h:00min (nove horas)

SÍLIO: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: Licitação com itens para Ampla Concorrência e Reservados para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023

INFORMAÇÕES: Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Bacabal, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA

TERMO DE ABERTURA DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP, possui 135 (cento e trinta e cinco) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2024.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Equipe de Planejamento da PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 346
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	5
2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	5
3. REFERÊNCIA DE TEMPO	6
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	6
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	7
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES	9
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA	11
11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
12. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	16
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	17
15. DAS AMOSTRAS	19
16. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE	21
17. DA HABILITAÇÃO	21
18. DOS RECURSOS	30
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	31
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	32
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	33
22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	33
23. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES	36
24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	36
25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS	41
26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	41
27. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO	42
28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	42
29. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS	43
30. DAS OBRIGAÇÕES	43
31. DO PAGAMENTO	43
32. DISPOSIÇÕES FINAIS	43
33. DO FORO	44
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	46
TERMO DE REFERÊNCIA	72
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	104
MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS	120
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA	133
TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL	135

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 346
Proc. n.º 01012024
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 317
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Município de Bacabal, através da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 040/2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tendo como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, sob o n.º 001/2024-SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme especificações e quantitativos deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", constante da página eletrônica do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia 16 de abril de 2024 às 09h:00min (nove horas), no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações:

Registro de Preços	Forma de Adjudicação	Vistoria	Instrumento Contratual
SIM	POR ITEM	NÃO	TERMO DE CONTRATO
PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA		Dia 02 de abril de 2024	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA		Dia 16 de abril de 2024 às 08h:59min	
ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS		Dia 16 de abril de 2024 às 09h:00min (nove horas)	
OBS. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 318
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com
IMPUGNAÇÕES	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame
CONSULTAS E EDITAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
SECRETARIAS PARTICIPANTES	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social
OBSERVAÇÕES GERAIS	A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real).

INFORMATIVO

Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida no Termo de Referência;

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital;

Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema;

Não cabe ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor;

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 379
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante;

1.2.1. Todas as Especificações e Quantidades estão elencadas no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.

1.3. O valor orçado da despesa é de R\$ 8.100.263,03 (oito milhões e cem mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos);

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.5. Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.6. Deverão os objetos ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o fornecedor principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 380
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.gov.br/pncp ou www.bacabal.ma.gov.br, informações adicionais podem ser obtidas junto ao Setor de Licitação e Contratos - SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas;

2.2. A abertura relativa à Proposta e à Habilitação, será efetuada da seguinte forma:

2.2.1. O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de abril de 2024 às 09h:00min (nove horas), por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

2.2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.2.3. A fase competitiva terá início previsto para o dia 16 de abril de 2024 às 09h:00min (nove horas);

2.2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior;

2.2.5. O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

2.2.5.1. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório poderá ser designada nova data para realização do certame;

2.2.5.2. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 381
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

Administração, o licitante que não o fizer antes do **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;
- 5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até o limite de horário previsto no edital;
- 5.3. Para os itens da contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, a participação é destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 5.5.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.5.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 382
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 8

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 5.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5.11. Observações:
- 5.5.11.1. O impedimento de que trata o item 5.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 5.5.11.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.5. e 5.5.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 5.5.11.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.5.11.4. O disposto no item 5.5.9 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 5.5.11.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

5.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 383
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica:

próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.6.1.1. Assinalar no campo "não" ensejará o impedimento na participação nos itens exclusivos para ME's e EPP's;
- 5.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's e EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 5.6.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aqueles com mais de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- 5.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 5.6.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 384
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica:

- 7.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**;
- 7.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- ## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 8.1. Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a marca e a descrição completa do produto ou serviço(s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta.
- 8.1.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.2. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 8.3. O preenchimento da proposta, e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006;

Fls. n.º 216
Proc. n.º 0101201/2025
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 385

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.6. Até o prazo estabelecido para recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inscritos no sistema;
- 8.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 10.1. O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. Marca/Modelo;
- 10.1.3. Fabricante (quando for o caso);
- 10.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;
- 10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 386

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

- 10.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

- 10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

- 10.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital;
- 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

- 11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 11.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema;

- 11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

- 11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

- 11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

- 11.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**;

- 11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

- 11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo

212
Proc. n.º 0101202/2025
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 387

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 9

de diferença de valores de **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

11.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o Modo de Disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da Sessão Pública;

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

11.10.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

11.10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

11.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

11.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

11.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

11.15. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 388

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 9

11.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

12.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

12.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

12.1.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

12.1.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadá pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. Será assegurada preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 218
Proc. Nº 010120/2025
Rubrica: Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 389
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 87

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

12.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.2.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

12.2.3. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 390
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 87

12.2.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação;

13.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou inexequível;

13.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

13.2.2. O Pregoeiro pode determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade do preço e a legalidade da proposta;

13.2.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o licitante deverá apresentar composição de custos unitários acompanhada de notas fiscais de entrada dos itens, sob pena de desclassificação de sua proposta;

13.2.2.2. A solicitação será feita mediante sistema eletrônico e o prazo será de 02 (duas) horas, prorrogáveis pelo Pregoeiro mediante solicitação formal e justificada pelo licitante, que deve ser registrada antes do fim do prazo inicialmente estabelecido.

13.3. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

13.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

13.6. Nos itens não exclusivos para a participação das ME's e EPP's que a proposta não for aceita,

Fls. n.º 390
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 99

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006;

13.6.1. Em caso positivo, será novamente realizado procedimento de desempate já disposto neste Edital.

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 25% (vinte e cinco) do valor orçado pela Administração;

13.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

13.9. Caso o custo global ou unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

13.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos deste instrumento convocatório.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 332

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

14.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

14.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

14.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

14.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

14.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.

14.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado;

14.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens / lotes, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

14.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

14.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

14.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

14.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 220
Proc. Nº 0101221/2025
Rubrica: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.º 393
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 6

15. DAS AMOSTRAS

15.1. É facultado ao Pregoeiro solicitar da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, detentora(a) do(s) menor(e) preço(s) após a fase de lances/negociação, para apresentar em até 02 (dois) dias úteis, amostra do produto da mesma marca constante na proposta de preços, através de 02 (duas) unidades de medida do mesmo, devendo apresentar ainda, sempre que possível, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos objetos;

15.1.1. Será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, a avaliação da(s) amostra(s) e do(s) documento(s) apresentados;

15.1.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

15.1.3. No caso de não haver entrega ou ocorrer atraso na entrega ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.2. As amostras devem ser apresentadas devidamente lacradas, na embalagem original do fabricante, com rotulagem contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, data de fabricação, prazo de validade e origem, de conformidade com o exigido pelo "Código de Defesa do Consumidor", sob pena de desclassificação do(s) respectivo(s) item(ns);

15.3. As amostras deverão ser identificadas com a razão social da licitante, a identificação do presente Pregão, número do item e marca/modelo do objeto;

15.4. A não apresentação da proposta ou a apresentação em desacordo com as exigências editalícias implicará na automática desclassificação da proposta, sendo lícito à Administração aplicar as sanções previstas neste instrumento convocatório;

15.5. Em caso de dúvida de qualidade do alimento(s), poderá ser solicitado Laudo de Análise físico-químico, microbiológico e microscópico emitido por Laboratório Oficial há menos de 18 (dezoito) meses;

15.6. Caberá ao avaliador da amostra apresentar ao Pregoeiro o relatório de entrega e análise das amostras, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, constando o parecer técnico de aprovação para fins de prosseguimento do procedimento;

15.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceitável, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

15.8. Procedimentos de Teste de Conformidade;

15.8.1. Comissão de Avaliação das Amostras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.º 304
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 6

15.8.1.1. O procedimento de avaliação das amostras de que trata este Termo de Referência será conduzido por comissão ou servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal, com a seguinte composição:

15.8.1.1.1. 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal; ou

15.8.1.1.2. 01 (um) profissional competente, pertencente ou não ao quadro permanente; e

15.8.1.1.3. O pregoeiro responsável pelo certame.

15.8.2. Entrega das Amostras:

15.8.2.1. Os objetos solicitados pelo pregoeiro deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Bacabal/MA, situada Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas para a análise em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente à solicitação ou do encerramento da sessão pública;

15.8.2.2. O pregoeiro responsável pelo certame conduzirá o processo de conferência dos itens entregues, juntamente com toda a documentação fornecida pela empresa.

15.8.3. Análise das Amostras:

15.8.3.1. O processo de análise das amostras ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a entrega das amostras;

15.8.3.2. O período de avaliação poderá se estender por período superior a este mediante a despacho fundamentado do Pregoeiro, por solicitação da Comissão de Avaliação ou Servidor Competente.

15.8.4. Local:

15.8.4.1. As análises ocorrerão nas dependências da Secretaria Municipal, em local a ser definido pelo Ordenador da pasta.

15.8.5. Procedimento de Análises:

15.8.5.1. Análise de Documentação Técnica: Com vistas a verificar se o objeto ofertado atende a todas as exigências de compatibilidade com os padrões e normas nacionais e internacionais de acordo com as exigências do instrumento convocatório;

15.8.5.2. Características e Especificações: Tem por finalidade verificar se todos os requisitos técnicos estão de acordo com as características exigidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 395
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: /

instrumento convocatório;

15.8.5.2. Teste de Qualidade: Tem por finalidade verificar se o produto ofertado possui as características mínimas de qualidade solicitadas para cada item do Termo de Referência;

15.8.5.4. Aceitação de Questionamentos: Momento em que o público presente poderá formular questionamentos sobre a verificação de comprovação dos itens do instrumento deste Termo de Referência;

15.8.5.5. As amostras serão analisadas uma por vez, observando a ordem dos itens do certame.

15.8.6. Divulgação dos Resultados:

15.8.6.1. O relatório final de avaliação será publicado no mural de avisos desta Prefeitura Municipal bem como no site oficial;

15.8.6.2. Se a amostra for reprovada o pregoeiro adotará medidas para solicitar a apresentação dos segundos colocados na fase de preços para a análise, devendo o procedimento descrito neste item ser cumprido integralmente.

16. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

16.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro verificará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. Possuir Cadastro do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;

17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.1.3. Cadastro Nacional de Contenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

17.1.4. Lista de Inidoneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 396
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: /

17.1.5. Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

17.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

17.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

17.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

17.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.1.6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

17.1.6.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;

17.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

17.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

17.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 393
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: /

17.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

17.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitação e Contratos - SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

17.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

17.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

17.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

17.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

17.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

17.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

17.9. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado vencedor;

17.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

17.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 398
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: /

nome da matriz;

17.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.12. A Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

17.12.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

17.12.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

17.12.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; ou

17.12.4. No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

17.12.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

17.12.6. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.12.7. No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

17.12.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do artigo 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

17.12.9. No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009 (artigos 17 a 19 e 165);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 393
Proc. n.º 01012012025
Rubrica: /



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 399

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 67

- 17.12.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 17.12.11. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.12.12. A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;
- 17.12.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.13. A Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.13.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 17.13.3. Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 17.13.4. Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- 17.13.5. Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 400

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 67

Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- 17.13.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 17.13.7. Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 17.13.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.13.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 17.14. A Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.14.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante;
- 17.14.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que alicie o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;
- 17.14.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;
- 17.14.2.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 17.14.2.3. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:
- 17.14.2.3.1. Índice de Liquidez Corrente - (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 402

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0/

ILC -
Passivo Circulante

17.14.2.3.1.1. Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

17.14.2.3.2. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

17.14.2.3.2.1. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento de total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

17.14.2.4. As empresas com menos de 02 (dois) anos de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

17.14.2.5. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

17.14.2.6. A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

17.14.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

17.14.2.8. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 402

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0/

licitante;

17.14.2.9. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

17.14.2.10. As demais Empresas, Sociedades e as Fírmãs Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito;

17.14.2.11. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal n.º 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

17.14.2.12. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

17.14.3. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

17.14.3.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

17.14.3.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

17.14.4. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 409
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 8

17.14.5. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

17.14.6. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

17.15. Das DECLARAÇÕES:

17.15.1. Declaração Consolidada, conforme modelo (ANEXO V);

17.15.2. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

17.15.3. Declaração que a empresa já atendeu de forma satisfatória a demanda, do presente Termo de Referência, conforme artigo 42, II, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.16. Caso algum documento venha a ser apresentado por procurador, deverá ser apresentado, também:

17.16.1. Instrumento público ou particular de procuração, com firma do Outorgante reconhecida, ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

17.16.2. Cópia de documento de identidade do procurador.

17.17. Para as declarações, documentos e certidões que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão;

17.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos a Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

17.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

17.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

17.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 404
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 8

ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

17.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

17.21.1. Se, na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo de regularização;

17.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade;

17.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

17.24. Havendo inabilitação da vencedora nos itens não exclusivos às ME's e EPP's, haverá nova verificação de empate ficto, seguindo a disciplina já estabelecida neste instrumento convocatório;

17.25. A declaração de vencedor da licitação somente será dada após a verificação do atendimento de todas as exigências deste Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

18.1.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais;

18.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 405
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 0

indicadas deverão ser encaminhados via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 18.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;
- 18.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme artigo 165, § 2º da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- 18.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 18.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;
- 18.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente;
- 18.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

- 19.1.1. Quando for provido recurso que anule atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou que a própria sessão seja anulada, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;
- 19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal ou trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006 do tratamento diferenciado às ME's e EPP's, quando serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances já regulamentado neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 406
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 0

19.1.3. Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.4. Se o Pregoeiro verificar irregularidades antes da homologação para sanar possível inconsistência, com base no Princípio da Autotutela, serão adotados imediatamente os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Os Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, de segunda a sexta-feira das 8hs às 18hs (horário de Brasília) através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

20.1.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação após o prazo definido no item acima;

20.1.2. Os dias úteis referidos no prazo acima serão considerados até o horário de expediente do Setor de Licitação e Contratos - SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas;

20.1.3. O recebimento dos pedidos encaminhados após o horário será formalizado, e considerado para fins de observância do prazo, apenas no dia útil subsequente;

20.1.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante;

20.1.5. Caso a solicitação seja julgada procedente e enseje a alteração dos termos do instrumento convocatório, será designada nova data e horário para realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 404

Proc. n.º 362101/2024

Rubrica: 6

20.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

20.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;

20.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no www.bacabal.ma.gov.br, opção transparência, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bacabal.ma.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

21.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da convocação;

22.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023;

22.3. Será registrado o MENOR PREÇO POR ITEM;

22.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 408

Proc. n.º 362101/2024

Rubrica: 6

22.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 21.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

22.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

22.6. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

22.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.6.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.7. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial;

22.8. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

22.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

22.10. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;

22.11. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

22.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no subitem 22.2.1;

22.13. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
FOLHA Nº 228
Proc. Nº 0101201/2025
Rubrica: 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 409

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

22.13.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

22.13.2. A pedido do fornecedor.

22.14. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;

22.14.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

22.14.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

22.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

22.16. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

22.16.1. Somente será concedido o equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

22.16.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

22.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá;

22.17.1. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;

22.17.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC;

22.17.3. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 410

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação.

22.18. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Bacabal a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

22.19. A Prefeitura de Bacabal se compromete na contratação imediata de 10% (dez por cento) do total, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades restantes no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

23. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

23.1. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação;

23.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame;

23.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manover a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

Assinatura: 010120/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 411

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 9

24.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. Fraudar a licitação;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre os artigos 155 e 168 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021:

24.2.1. Do Cancelamento do Registro de Preço:

24.2.1.1. O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

24.2.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

24.2.1.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.2.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 412

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 9

24.2.1.1.4. Sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

24.2.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 22.2.1.1.1 a 22.2.1.1.4 do item 22.2.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

24.2.2. Advertência:

24.2.2.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bacabal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

24.2.3. Multa:

24.2.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

24.2.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

24.2.3.3. O atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no item 22.2.1, sujeitará a Contratada/Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

24.2.3.3.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

24.2.3.3.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 22.2.3.1;

24.2.3.3.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 22.2.1 cumulativamente a este;

24.2.3.3.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

24.2.3.4. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no "subitem 22.2.3.3.1", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1113

Proc. n.º 360101/2024

Rubrica: 0

24.2.3.5. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

24.2.3.6. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2.4. Impedimento de licitar e contratar e:

24.2.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

24.2.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.2.4.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.2.4.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.2.4.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.4.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.2.4.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2.5.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

24.2.5.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.2.5.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1114

Proc. n.º 360101/2024

Rubrica: 0

24.2.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2.5.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.2.5.1.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2.5.2. A sanção estabelecida no item 22.2.54.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

24.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

24.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

24.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

24.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação

24.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 415

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: q

24.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

24.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

24.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

24.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

26.1. Após a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado no Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

26.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

26.2.1. Poderá assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, por meio de envio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

26.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;

26.2.3. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, antes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 416

Proc. n.º 360101/2024

Rubrica: q

decair o prazo inicial;

26.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

26.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

26.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

26.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei;

26.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Minuta do Contrato;

26.5. Poderá previamente à contratação a Administração realizar consulta ao SICAF para identificar possível alteração da situação de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou o sofrimento de alguma sanção de impedimento/suspensão de contratação com a Administração Pública;

26.5.1. Existindo alguma restrição, o vencedor deverá regularizar sua situação no que for possível, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;

26.6. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

26.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para, após a verificação de cumprimento dos requisitos de habilitação, assine a Ata de Registro de Preço e Contrato.

27. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

27.1. Competirá a Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Requisitante, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do fornecimento do(s) objeto(s).

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Conforme Decreto, para Registro de Preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro Instrumento Hábil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 232
Proc. Nº 0012012005
Rubrica: q



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 417

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: /

32.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

29. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

29.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

30. DAS OBRIGAÇÕES

30.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

31. DO PAGAMENTO

31.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II), do presente Edital.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico;

32.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

32.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

32.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

32.5. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

32.6. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 418

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: /

32.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

32.8. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n.º 883, de 2023;

32.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

32.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

32.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

32.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

32.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

32.14. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

32.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

32.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;

32.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

32.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bacabal.ma.gov.br

33. DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 419

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2024.


FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Equipe de Planejamento da PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 420

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição de bens.

Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pontante projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engenharia das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de deslocamento dentro do próprio município, viagens e regulação de pacientes realizadas pelas Secretarias Municipais Requisitantes, garantindo um deslocamento seguro e eficaz para seus servidores e para a população que no município reside, assim mantendo o desenvolvimento contínuo das atividades exercidas pelos mesmos.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas. Vale apontar que dentre os veículos solicitados para suprir essas necessidades todas as Secretarias Municipais Requisitantes contam com Motocicletas, Carro Hatch, Veículo tipo Pick-up Cabine Dupla e Veículo tipo Minivan 7 lugares para suprir o que acima foi citado. Porém, a Secretária Municipal de Educação do Município, além dos veículos já

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 234
Proc. Nº 0101201/2025
Rubrica: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 421

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

mencionados, necessitará também do deslocamento de alunos em algumas áreas, especialmente em regiões rurais ou remotas, os alunos podem enfrentar dificuldades para acessar a escola devido à falta de transporte público confiável ou à grande distância entre suas casas e a instituição de ensino. Uma Van escolar de 16 e 21 lugares pode fornecer um meio de transporte seguro e confiável para garantir que os alunos cheguem à escola regularmente, garantindo assim seu acesso à educação. A falta de transporte adequado pode ser um fator significativo para o abandono escolar, especialmente entre os alunos que vivem em áreas rurais ou com poucos recursos, portanto, os transportes escolares podem ajudar a reduzir o abandono escolar, garantindo que os alunos consigam chegar à escola de maneira confiável e regular. Já Secretária Municipal de Saúde do Município, também precisará de todos os veículos elencados anteriormente para o desenvolvimento de suas atividades, porém também deverá contar com veículos de grande porte, como Van de 16 e 21 lugares, assim como de ambulâncias. A presente solicitação pelo mesmo, se justifica em decorrência da disponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município, no âmbito do SUS. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) a outros Municípios, em especial a Capital São Luís/MA. Enfatiza-se ainda que, esse serviço é de fundamental importância, haja vista que é um direito oferecido aos cidadãos, pelo governo, visando a proteção e amparo aos usuários do SUS para o TFD assegurados pela Portaria de nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde. A contratação do referido objeto justifica-se também pela necessidade de ambulâncias de simples remoção tipo B e tipo A, para atender às demandas de regulação de pacientes, esse serviço é essencial para gerenciar o fluxo de pacientes entre diferentes unidades de saúde. Elas ajudam a garantir que os pacientes sejam transportados para os hospitais ou instalações médicas mais adequados às suas necessidades, evitando sobrecargas em hospitais de referência e garantindo que todos os pacientes recebam o tratamento adequado. Essas ambulâncias desempenham um papel crucial na coordenação de recursos médicos, garantindo que pacientes sejam transportados com segurança e eficiência. Isso pode incluir a comunicação com hospitais para garantir a disponibilidade de leitos e equipamentos necessários para receber os pacientes transferidos.

Vale ressaltar ainda que, as Vans deverão contar em sua parte com uma plataforma de elevação para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, como cadeirantes, que podem enfrentar dificuldades para entrar e sair de veículos comuns. Uma plataforma de elevação torna o processo de entrada e saída muito mais fácil e seguro, garantindo que essas pessoas tenham acesso igualitário e que haja inclusão social aos serviços municipais.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os veículos deverão ser fabricados no Brasil;
- 2.2. As baterias dos veículos deverão atender à Resolução Conama n.º 401;
- 2.3. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e da ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 422

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

- 2.4. Os veículos deverão seguir as normas da Portaria n.º 2048 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde;
- 2.5. Os veículos deverão ser entregues registrados, licenciados e emplacados no DETRAN-MA, conforme os prazos de entrega previstos pela pesquisa de mercado, ou seja, em até 60 dias úteis;
- 2.6. A CONTRATADA deve assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência. Acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 2.7. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos veículos que serão entregues;
- 2.8. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente os veículos, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Demanda estimadas:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD.
1	MOTOCICLETA	Unidade	6
2	VEICULO TIPO HATCH	Unidade	5
3	VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA	Unidade	4
4	VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES	Unidade	4
5	VEICULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	Unidade	3
6	VEICULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	Unidade	3
7	VEICULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	Unidade	1
8	VEICULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	Unidade	1
9	AMBULANCIA TIPO B, FURGÃO	Unidade	5
10	AMBULANCIA TIPO A, PICK-UP	Unidade	5

3.2. Comparativo de Demanda:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	2022	2024
1	MOTOCICLETA	Unidade	4	6
2	VEICULO TIPO HATCH	Unidade	8	5
3	VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA	Unidade	8	4
4	VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES	Unidade	6	4
5	VEICULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	Unidade	3	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 423

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 8/

6	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	Unidade	4	3
7	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	Unidade		1
8	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	Unidade		1
ITEM	OBJETO	UNIDADE	2019	2024
9	AMBULÂNCIA TIPO B FURCAO	Unidade	10	5
10	AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP	Unidade		5

3.2.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas considerou o consumo de anos anteriores e levou por base o quantitativo solicitado. Vale ressaltar ainda que, há itens que não foram citados os quantitativos em anos passados, devido não terem sido contratados anteriormente e que no momento serão por conta da necessidade existente, onde os mesmos são os veículos adaptados para pessoas com deficiências.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do artigo 18 de Lei 14.133/2021).

As soluções cabíveis são:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Aquisição de Veículos	O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente.
Locação de veículos (com ou sem motorista)	O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquias mensais e valor por km rodado, ou quilometragem livre.
Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede	Serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por SERVIDORES MUNICIPAIS previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. A contratada será uma empresa de tecnologia que não presta serviços de transporte, mas sim de intermediação. Os motoristas parceiros são prestadores de serviço de transporte individual privado. Atuam de maneira independente e autônoma e contratam os serviços de intermediação digital prestados pela empresa de tecnologia. A operadora apresenta, em geral, modelo de preço dinâmico que pode variar de modo a equilibrar a oferta e a demanda em cada momento. Assim, não se determinam preços fixos por quilômetro. Os usuários passam a conhecer o preço a praticar no momento da viagem, mediante consulta ao aplicativo. Os motoristas cadastrados não são funcionários das empresas operadoras, não havendo garantia de que cumpram regras de conduta profissional. Portanto, não podem as operadoras, em virtude da falta de ingerência, ser responsabilizadas por condutas ilegais eventualmente praticadas pelos motoristas.

4.1. Da estimativa do valor da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 424

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 8/

A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário.

Para aquisição:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	AQUISIÇÃO	
					V. UNIT.	V. TOTAL
1	MOTOCICLETA	MOTOCICLETA, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), gasolina/flex, potência mínima: 150 (cento e cinquenta) cilindradas ou superior, com sistema de partida elétrica, rodas aro 18, motor monocilíndrico 04 (quatro) tempos, transmissão com 5 (cinco) velocidades, capacidade do tanque mínimo 12 ls, sistema de alimentação eletrônica, garantia mínima de 12 (doze) meses.	6	Unidade	R\$ 16.090,00	R\$ 96.540,00
2	VEICULO TIPO HATCH	VEICULO TIPO HATCH, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 43 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.60 cm3, Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.	5	Unidade	R\$ 63.990,00	R\$ 319.950,00
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, carroceria construída sobre chassis em perfis de aço paralelos reforçados, tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0 litros, turbo alimentado, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica na	4	Unidade	R\$ 242.590,00	R\$ 970.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 426

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 426

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

		cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica.				
4	VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES	VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 106 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático/manual com 06 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 07 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 53 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.80 cm ⁴ , Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	4	Unidade	RS 106.670,00	RS 426.680,00
5	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES- 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2,0, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	3	Unidade	RS 380.000,00	RS 1.140.000,00
6	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES - 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (ordem de fornecimento), capacidade de 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, cor branca,	3	Unidade	RS 266.100,00	RS 798.300,00

		mínimo de 4 portas, sendo 2 dianteiras, uma deslizante lateral (lado do passageiro) e uma traseira, teto: alto, bagageiro interno e externo, poltronas estofadas e reclináveis, motor turbodiesel, potência mínima de 125 cv, câmbio: manual, 05 marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível: mínimo 75 l, freio a disco nas quatro rodas, faróis de neblina, cintos de segurança com três pontos para motorista e acompanhante lateral e de no mínimo dois, pontos (sub-abdominal) para os demais passageiros, luz de freio elevada (break light), seta de indicação de direção na lateral ou no retrovisor do veículo, tacógrafo digital de bobina entregue lacrado e homologado, fixas reflexivas instaladas de acordo com a legislação de trânsito, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado central, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.				
7	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA EM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO - 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, com capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2,0, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	1	Unidade	RS 425.000,00	RS 425.000,00
8	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA EM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO - 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (ordem de	1	Unidade	RS 325.000,00	RS 325.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 427

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

		fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, capacidade de 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, cor branca, mínimo de 4 portas, sendo 2 dianteiras, uma deslizante lateral (lado do passageiro) e uma traseira, teto alto, bagageiro interno e externo, poltronas estofadas e reclináveis, motor turbodiesel, potência mínima de 125 cv, câmbio: manual, 05 marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível: mínimo 75 l, freio a disco nas quatro rodas, faróis de neblina, cintos de segurança com três pontos para motorista e acompanhante lateral e de no mínimo dois, pontos (sub-abdominal) para os demais passageiros, luz de freio elevada (break light), seta de indicação de direção na lateral ou no retrovisor do veículo, tacômetro digital de bobina entregue lacrado e homologado, faixas reflexivas instaladas de acordo com a legislação de trânsito, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado central. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.				
9	AMBULÂNCIA TIPO B FURGÃO	Ambulância tipo B Furgão, com cabine em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, 0 (zero) km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com capacidade volumétrica de aproximadamente 10,5m³ no total, com porta lateral deslizante e com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 270 graus), com altura mínima de 1.800mm e dispositivo automático para mantê-las abertas, ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, motor quatro cilindros, potência mínima 130cv, combustível: diesel. Garantia mínima de 03 (três) anos pelo fabricante, atendendo todas as exigências da ambulância tipo b - "suporte básico": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi);	5	Unidade	R\$ 323.125,81	R\$ 1.615.629,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 428

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

		manômetro e fluxômetro com máscara e clacote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze esteril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete esteril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e soro lactato; laudagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com modificações a serem efetuadas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.				
10	AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP 4X4	Ambulância tipo A, PICK-UP 4X4, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, implementado e/ou baú de alumínio adaptado ou fibra de vidro e/ou portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor; Potência mín. 100 cv; e/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2,0, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine simples com 04 (quatro) portas laterais, com	5	Unidade	R\$ 273.233,33	R\$ 1.366.166,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 431Proc. n.º 300101/2024Rubrica: 6

		Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 106 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático/manual com 06 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 07 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 53 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.80 cm4, Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.					
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES- 0 (zero) quilometro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2.0, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	3	60	Mês	R\$ 12.800,00	R\$ 2.804.000,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES- 0	3	60	Mês	R\$ 9.850,00	R\$ 1.683.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 432Proc. n.º 300101/2024Rubrica: 6

	VAN 15+1 LUGARES	(zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (ordem de fornecimento), capacidade de 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, cor branca, mínimo de 4 portas, sendo 2 dianteiras, uma deslizante lateral (lado do passageiro) e uma traseira, teto: alto, bagageiro interno e externo, poltronas estofadas e reclináveis, motor turbodiesel, potência mínima de 125 cv, câmbio: manual, 05 marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível: mínimo 75 l, freio a disco nas quatro rodas, faróis de neblina, cintos de segurança com três pontos para motorista e acompanhante lateral e de no mínimo dois, pontos (sub-abdominal) para os demais passageiros, luz de freio elevada (break light), seta de indicação de direção na lateral ou no retrovisor do veículo, tacógrafo digital de bobina entregue lacrado e homologado, faixas reflexivas instaladas de acordo com a legislação de trânsito, direção elétrica e/ou hidráulica, ar condicionado central, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.					
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA DE PLATAFORMA DE ELEVACÃO - 0 (zero) quilometro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, com capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2.0, potência mínima de	1	60	Mês	R\$ 12.800,00	R\$ 768.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 433

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica:

		160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rolagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.					
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA EM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO - 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (ordem de fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, capacidade de 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, cor branca, mínimo de 4 portas, sendo 2 dianteiras, uma deslizante lateral (lado do passageiro) e uma traseira, teto alto, bagageiro interno e externo, poltronas estofadas e reclináveis, motor turbodiesel, potência mínima de 125 cv, câmbio manual, 05 marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível: mínimo 75 l, freio a disco nas quatro rodas, freios de neblina, cintos de segurança com três pontos para motorista e acompanhante lateral e de no mínimo dois, pontos (sub-	1	60	Mês	R\$ 9.900,00	R\$ 594.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 134

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

		abdominal) para os demais passageiros, luz de freio elevada (break light), seta de indicação de direção na lateral ou no retrovisor do veículo, tacógrafo digital de bobina entregue lacrado e homologado, faixas reflexivas instaladas de acordo com a legislação de trânsito, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado central. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.					
9	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B FURGÃO	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B FURGÃO, com cabine em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, 0 (zero) km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da continuação ou do ano posterior, com capacidade volumétrica de aproximadamente 10,5m³ no total, com porta lateral deslizante e com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 270 graus), com altura mínima de 1.800mm e dispositivo automático para mantê-las abertas, ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, motor quatro cilindros, potência mínima 130cv, combustível: diesel. Garantia mínima de 03 (três) anos pela fabricante, atendendo todas as exigências da ambulância tipo b "suporte básico": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; manta articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chave para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula;	5	60	Mês	R\$ 17.980,00	R\$ 5.379.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 241
Proc. Nº 010120/2025
Rubrica: T





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 435

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

		maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, parotes de gaze estéril, protetores para queimados ou viscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coleites refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.					
10	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP 4X4	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP 4X4, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, implementado c/ baú de alumínio adaptado ou fibra de	5	60	Mês	R\$ 12.017,33	R\$ 3.605.199,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 436

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

	vidro c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor: Potência mín. 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2,0, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine simples com 04 (quatro) portas laterais, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica. Atendendo todas as exigências da Ambulância tipo A "Simple Remoção": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; marca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.					
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					V. TOTAL	R\$ 18.483.642,00
dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais						

O valor total do Levantamento de Mercado em caso de Locação é de R\$ 18.483.642,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Nesse sentido o Tribunal de Contas da União assim se manifestou, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 437

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 8

Na forma do artigo 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência. (Decisão nº 348/199, Plenário, rel. Min. Benjamim Zynler).

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência, conforme artigo 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, para a contratação pretendida, há de evitar-se o parcelamento do objeto, adquirindo-se a solução em item único, para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A aquisição de veículos novos se mostra como a solução mais vantajosa e econômica para atender às necessidades do órgão, levando em consideração diversos fatores, como os custos associados ao tempo de inatividade do veículo, produtividade perdida e custos de gestão da frota. Ao optar pela locação de veículos, embora possa parecer uma escolha inicialmente mais econômica, é importante considerar os custos indiretos mais elevados que podem surgir. Por exemplo, a locação de veículos pode resultar em maior dificuldade na substituição rápida de veículos em caso de necessidade, o que pode levar a períodos prolongados de inatividade e consequente perda de produtividade.

Além disso, a locação de veículos adaptados para atender a públicos específicos, como pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pode gerar custos ainda mais altos, devido à necessidade de adaptação e manutenção especializada desses veículos. Por outro lado, ao adquirir veículos novos com recursos de acessibilidade, o órgão pode garantir uma frota mais adequada às necessidades desse público, sem os custos adicionais e as possíveis limitações associadas à locação de veículos adaptados.

Levando em consideração os meios mais viáveis para a realidade no cenário municipal atual, temos a Aquisição e Locação (com ou sem motorista), onde foi feito um pequeno comparativo, ponderando os custos a longo prazo, visto isso, foi utilizado a taxa de depreciação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 438

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 9

veículos segundo RFB que é de 20% ao ano. Usando esse percentual pressupõe-se que, a vida útil de um bem durável é de 5 anos a contar da sua data de fabricação, como é o caso das ambulâncias onde as mesmas tem 5 anos de uso, assim não compensando mais a manutenção. Vale ressaltar ainda que, faz-se necessário cuidados especiais com a segurança física dessas autoridades e pacientes, e, por esse motivo, é recomendável evitar a utilização de serviços que não possam contar com os requisitos de condução, como é o caso de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede.

Portanto, considerando os custos totais a longo prazo, a necessidade de atender às demandas de acessibilidade, a regulação eficaz de pacientes e a garantia de uma frota mais eficiente e economicamente mais viável, a aquisição de veículos novos é a escolha mais adequada e vantajosa para o órgão. Esta decisão também está alinhada com a busca por uma maior padronização da frota do município, visando à otimização dos recursos e à maximização do benefício público.

7. PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

7.1. Discriminação do objeto com preços unitários estimados:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	MOTOCICLETA	MOTOCICLETA, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), gasolina/flex, potência mínima: 150 (cento e cinquenta) cilindradas ou superior, com sistema de partida elétrica, rodas aro 18, motor monocilíndrico 04 (quatro) tempos, transmissão com 5 (cinco) velocidades, capacidade do tanque mínimo 12 ls, sistema de alimentação eletrônica, garantia mínima de 12 (doze) meses.	6	Unidade	R\$ 21.270,00	R\$ 127.620,00
2	VEICULO TIPO HATCH	VEICULO TIPO HATCH, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 43 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.60 cm3, Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.	5	Unidade	R\$ 86.282,75	R\$ 431.163,75
3	VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA	VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de	4	Unidade	R\$ 270.525,00	R\$ 1.082.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 439
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

		Fortecimento), utilitário tipo pick-up, carroceria construída sobre chassis em perfis de aço paralelos reforçados, tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0 litros, turbo alimentado, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marfilina e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica.				
4	VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES	VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 106 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático/manual com 06 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 07 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 53 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.80 cm4, Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	4	Unidade	R\$ 135.610,50	R\$ 542.442,00
5	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES - 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2.0, potência mínima de 160 cv., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco)	3	Unidade	R\$ 409.475,00	R\$ 1.228.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 440
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

		marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rolagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.				
6	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES - 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (ordem de fornecimento), capacidade de 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, cor branca, mínimo de 4 portas, sendo 2 dianteiras, uma deslizante lateral (lado do passageiro) e uma traseira, teto alto, bagageiro interno e externo, poltronas estofadas e reclináveis, motor turbodiesel, potência mínima de 125 cv, câmbio: manual, 05 marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível: mínimo 75 l, freio a disco nas quatro rodas, faróis de neblina, cintos de segurança com três pontos para motorista e acompanhante lateral e de no mínimo dois, pontos (sub-abdominal) para os demais passageiros, luz de freio elevada (break light), seta de indicação de direção na lateral ou no retrovisor do veículo, tacógrafo digital de bobina entregue lacrado e homologado, faixas reflexivas instaladas de acordo com a legislação de trânsito, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado central, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	3	Unidade	R\$ 306.000,00	R\$ 918.000,00
7	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA EM PLATAFORMA DE ELEVÇÃO - 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, com capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2.0, potência mínima de 160 cv., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e	1	Unidade	R\$ 454.791,58	R\$ 454.791,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 443Proc. n.º 300101/2024Rubrica: ✓

		traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.				
8	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA EM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO - 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (ordem de fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, capacidade de 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, cor branca, mínimo de 4 portas, sendo 2 dianteiras, uma deslizante lateral (lado do passageiro) e uma traseira, teto: alto, bagageiro interno e externo, poltronas estofadas e reclináveis, motor turbodiesel, potência mínima de 125 cv, câmbio: manual, 05 marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível mínimo 75 l, freio a disco nas quatro rodas, faróis de neblina, cintos de segurança com três pontos para motorista e acompanhante lateral e de no mínimo dois, pontos (sub-abdominal) para os demais passageiros, luz de freio elevada (break light), seta de indicação de direção na lateral ou no retrovisor do veículo, tacômetro digital de bobina entregue lacrado e homologado, lâmpadas reflexivas instaladas de acordo com a legislação de trânsito, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado central. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	1	Unidade	R\$ 333.925,00	R\$ 333.925,00
9	AMBULÂNCIA TIPO B FURGÃO	Ambulância tipo B Furgão, com cabine em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, 0 (zero) km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com capacidade volumétrica de aproximadamente 10,5m³	5	Unidade	R\$ 323.125,81	R\$ 1.615.629,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 442Proc. n.º 300101/2024Rubrica: ✓

		no total, com porta lateral deslizante e com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 270 graus), com altura mínima de 1.800mm e dispositivo automático para mantê-las abertas, ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, motor quatro cilindros, potência mínima 130cv, combustível diesel. Garantia mínima de 03 (três) anos pela fabricante, atendendo todas as exigências da ambulância tipo b "suporte básico": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador); b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze esteril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, campos umbilicais, estilete esteril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringier lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes reflexivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para				
--	--	---	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 245
Proc. n.º 010122/2024
Rubrica: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 443Proc. n.º 300101/2024Rubrica: ✓

		isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.				
10	AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP 4X4	Ambulância tipo A, PICK-UP 4X4, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, implementado c/ baú de alumínio adaptado ou fibra de vidro c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor; Potência mín. 100 cv; e/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine simples com 04 (quatro) portas laterais, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica. Atendendo todas as exigências da Ambulância tipo A "Simple Remoção": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; marca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.	5	Unidade	R\$ 273.233,33	R\$ 1.366.166,65
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 8.100.263,03
oito milhões e cem mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos						

O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.100.263,03 (oito milhões e cem mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O município atualmente conta com contratações correlatas e/ou interdependentes para com o objeto referido.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 444Proc. n.º 300101/2024Rubrica: 8

A aquisição de Veículos para compor a frota do município é essencial para o desenvolvimento das atividades dos órgãos públicos e, por essa razão, devem ser apontados os impactos ambientais e sustentáveis, como por exemplo:

- Emissões de gases de escape:** Veículos movidos a combustíveis fósseis, como gasolina e diesel, emitem uma variedade de gases de escape, incluindo dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO) e hidrocarbonetos (HC). Essas emissões contribuem para o aquecimento global, a poluição do ar e a formação de chuva ácida;
- Poluição do ar:** Além dos gases de escape, os veículos também emitem partículas finas (PM) e poluentes atmosféricos nocivos, como ozônio troposférico. A poluição do ar resultante pode ter sérios impactos na saúde humana e no meio ambiente, causando doenças respiratórias, cardiovasculares e problemas ambientais, como a degradação da qualidade do ar e danos à vegetação;
- Poluição sonora:** O tráfego de veículos pode ser uma fonte significativa de poluição sonora, especialmente em áreas urbanas. O ruído do tráfego pode afetar a qualidade de vida das pessoas, causar estresse, interferir no sono e prejudicar a fauna local.

Para amenizar os impactos ambientais causados pelos veículos, é importante adotar uma abordagem abrangente que inclua uma variedade de práticas e políticas, como por exemplo:

- Certificação de eficiência energética:** Optar por veículos certificados com padrões de eficiência energética, como o selo PROCEL ou o selo de eficiência do Programa de Etiquetagem Veicular do INMETRO, que indicam a eficiência energética e as emissões de gases poluentes dos veículos;
- Gestão de Resíduos:** Estabelecer políticas de gestão de resíduos para garantir o descarte adequado de baterias de veículos e outros componentes, promovendo a reciclagem e evitando a contaminação ambiental.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

10.1. Considerando os pontos listados a seguir:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- A importância da necessidade do deslocamento dos servidores para o desenvolvimento das atividades;
- A importância da regulação dos pacientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Forma Nº 246
Proc. Nº 01012024
Rubrica: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 445

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

- IV) A importância do deslocamento dos alunos da rede de ensino;
- V) A importância da necessidade da contratação para o programa TFD;
- VI) No mercado existe a solução para o problema e essa solução é viável.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição. Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta aquisição.

11. ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.
Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.
Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 446

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata do Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.
- 1.2. A presente contratação será por Ata de Registro de Preços - ARP, para aquisição futura e de forma parcelada necessários para esta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

- 2.1. A aquisição de veículos novos se mostra como a solução mais vantajosa e econômica para atender às necessidades do órgão, levando em consideração diversos fatores, como os custos associados ao tempo de inatividade do veículo, produtividade perdida e custos de gestão da frota. Ao optar pela locação de veículos, embora possa parecer uma escolha inicialmente mais econômica, é importante considerar os custos indiretos mais elevados que podem surgir. Por exemplo, a locação de veículos pode resultar em maior dificuldade na substituição rápida de veículos em caso de necessidade, o que pode levar a períodos prolongados de inatividade e consequente perda de produtividade.

Além disso, a locação de veículos adaptados para atender a públicos específicos, como pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pode gerar custos ainda mais altos, devido à necessidade de adaptação e manutenção especializada desses veículos. Por outro lado, ao adquirir veículos novos com recursos de acessibilidade, o órgão pode garantir uma frota mais adequada às necessidades desse público, sem os custos adicionais e as possíveis limitações associadas à locação de veículos adaptados.

A aquisição de veículos novos também oferece a garantia contratual geralmente de 1 a 3 anos, durante os quais os custos de manutenção são substancialmente reduzidos, proporcionando uma economia a longo prazo. Além disso, ao adquirir os veículos, o órgão não precisará lidar com as contratações correlatas relacionadas à gestão de manutenção dos mesmos, o que simplifica o processo e reduz os custos administrativos.

Portanto, considerando os custos totais ao longo do tempo, a necessidade de atender às demandas de acessibilidade e a garantia de uma frota mais eficiente e economicamente viável,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 247
Proc. nº 010120212025
Rubrica: ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 443
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

a aquisição de veículos novos é a escolha mais adequada e vantajosa para o órgão. Esta decisão também está alinhada com a busca por uma maior padronização da frota do município, visando à otimização dos recursos e à maximização do benefício público.

3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUAN. T.	UNID.	VLR. UNTT.	VLR. TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	MOTOCICLETA	MOTOCICLETA, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), gasolina/flex, potência mínima: 150 (cento e cinquenta) cilindradas ou superior, com sistema de partida elétrica, rodas aro 18, motor monocilíndrico 04 (quatro) tempos, transmissão com 5 (cinco) velocidades, capacidade do tanque mínimo 12 ls, sistema de alimentação eletrônica, garantia mínima de 12 (doze) meses.	5	Unidade	R\$ 21.270,00	R\$ 106.350,00
2	VEÍCULO TIPO HATCH	VEÍCULO TIPO HATCH, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 43 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.60 cm³, Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.	4	Unidade	R\$ 86.232,75	R\$ 344.931,00
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, carroceria construída sobre chassi em perfil de aço painéis reforçados, tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0 litros, turbo alimentado, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou	3	Unidade	R\$ 270.525,00	R\$ 811.575,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 448
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

		elétrica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marfina e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica.				
4	VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES	VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 106 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático/manual com 06 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 07 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 53 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.80 cm³, Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	3	Unidade	R\$ 135.610,50	R\$ 406.831,50
5	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES- 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tarômetro, motor mínimo 2.0, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	3	Unidade	R\$ 409.475,00	R\$ 1.228.425,00

Rubrica: 4
Proc. n.º 300101/2024
Fls. n.º 448



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 449

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 4

6	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES - 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (ordem de fornecimento), capacidade de 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, cor branca, mínimo de 4 portas, sendo 2 dianteiras, uma deslizante lateral (lado do passageiro) e uma traseira, teto alto, bagageiro interno e externo, poltronas estofadas e reclináveis, motor turbodiesel, potência mínima de 125 cv, câmbio manual, 05 marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível: mínimo 75 l, freio a disco nas quatro rodas, faróis de neblina, cintos de segurança com três pontos para motorista e acompanhante lateral e de no mínimo dois, pontos (sub-abdominal) para os demais passageiros, luz de freio elevada (break light), seta de indicação de direção na lateral ou no retrovisor do veículo, tacômetro digital de bobina entregue lacrado e homologado, faixas reflexivas instaladas de acordo com a legislação de trânsito, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado central, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	3	Unidade	R\$ 306.000,00	R\$ 918.000,00
7	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA EM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO - 0 (zero) quilometro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, com capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacômetro, motor mínimo 2,0, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	1	Unidade	R\$ 454.791,58	R\$ 454.791,58
8	VEÍCULO TIPO VAN	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA EM	1	Unidade	R\$ 333.925,00	R\$ 333.925,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 450

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 4

	15+1 LUGARES	PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO - 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (ordem de fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, capacidade de 16 (dezesseis) passageiros incluindo o condutor, cor branca, mínimo de 4 portas, sendo 2 dianteiras, uma deslizante lateral (lado do passageiro) e uma traseira, teto alto, bagageiro interno e externo, poltronas estofadas e reclináveis, motor turbodiesel, potência mínima de 125 cv, câmbio manual, 05 marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível: mínimo 75 l, freio a disco nas quatro rodas, faróis de neblina, cintos de segurança com três pontos para motorista e acompanhante lateral e de no mínimo dois, pontos (sub-abdominal) para os demais passageiros, luz de freio elevada (break light), seta de indicação de direção na lateral ou no retrovisor do veículo, tacômetro digital de bobina entregue lacrado e homologado, faixas reflexivas instaladas de acordo com a legislação de trânsito, direção elétrica e/ou hidráulica, ar-condicionado central. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.				
9	AMBULÂNCIA TIPO B FURGÃO	Ambulância tipo B Furgão, com cabine em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, 0 (zero) km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com capacidade volumétrica de aproximadamente 10,5m³ no total, com porta lateral deslizante e com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 270 graus), com altura mínima de 1.800mm e dispositivo automático para mantê-las abertas, ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, motor quatro cilindros, potência mínima 130cv, combustível: diesel. Garantia mínima de 03 (três) anos pela fabricante, atendendo todas as exigências da ambulância tipo b "suporte básico": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (três) alimentação do	4	Unidade	R\$ 323.125,81	R\$ 1.292.503,24

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 451

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

respirador; b- fluxômetro e unificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 1,5 cm, compressas cirúrgicas estéreis, parotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringier lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fins e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

10	AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP 4X4	Ambulância tipo A, PICK-UP 4X4, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, implementado c/ baú de alumínio adaptado ou fibra de vidro c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor: Potência mín. 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine	4	Unidade	R\$ 273.233,33	R\$ 1.092.933,82
----	--------------------------------	--	---	---------	----------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 452

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica:

simples com 04 (quatro) portas laterais, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica. Atendendo todas as exigências da Ambulância tipo A "Simples Remoção": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

RESERVADOS PARA ME/EPP

11	MOTOCICLETA	MOTOCICLETA, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), gasolina/flex, potência mínima: 150 (cento e cinquenta) cilindradas ou superior, com sistema de partida elétrica, rodas aro 18, motor monocilíndrico 04 (quatro) tempos, transmissão com 5 (cinco) velocidades, capacidade do tanque mínimo 12 ls, sistema de alimentação eletrônica, garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	Unidade	R\$ 21.270,00	R\$ 21.270,00
12	VEICULO TIPO HATCH	VEICULO TIPO HATCH, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 43 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.60 cm3, Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.	1	Unidade	R\$ 86.232,75	R\$ 86.232,75
13	VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA	VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA. 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, carroceria construída sobre chassis em perfil de aço paralelos reforçados, tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0 litros, turbo alimentad, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel,	1	Unidade	R\$ 270.525,00	R\$ 270.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 453

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 8

		com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica.				
14	VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES	VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 106 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático/manual com 06 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 07 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 53 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.80 cm ⁴ , Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	1	Unidade	R\$ 135.610,50	R\$ 135.610,50
15	AMBULÂNCIA TIPO B FURGÃO	Ambulância tipo B Furgão, com cabine em aço, original de fábrica, longa, de teto alto, 0 (zero) km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com capacidade volumétrica de aproximadamente 10,5m ³ no total, com porta lateral deslizante e com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 270 graus), com altura mínima de 1.800mm e dispositivo automático para mantê-las abertas, ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, motor quatro cilindros, potência mínima 130cv, combustível: diesel. Garantia mínima de 03 (três) anos pela fabricante, atendendo todas as exigências da ambulância tipo b "suporte básico": Sinalizador óptico e acústico;	1	Unidade	R\$ 323.125,81	R\$ 323.125,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 454

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 8

		equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e clivote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vias aéreas; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e siringa lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.				
16	AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP 4X4	Ambulância tipo A, PICK-UP 4X4, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, implementado c/ baú de alumínio adaptado ou fibra de vidro c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor; Potência mín. 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Tração 4x4 com redução, motor a diesel de no mínimo 2,0.	1	Unidade	R\$ 273.233,33	R\$ 273.233,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 455

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine simples com 04 (quatro) portas laterais, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica. Atendendo todas as exigências da Ambulância tipo A "Simple Remoção": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)

R\$ 8.100.263,03

oito milhões e cem mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos

3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de R\$ 8.100.263,03 (oito milhões e cem mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos).

3.2.1. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para com o Município de Bacabal/MA.

3.3. O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores superiores a estes valores, sob pena de desclassificação da proposta;

3.4. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, foi utilizado 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, destinando exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

3.5. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.5.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.5.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 456

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

3.6. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Condições dos veículos:

4.1.1. As características mínimas exigidas para o veículo conforme item 3.1, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual o mesmo será submetido, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços no qual será utilizado;

4.1.2. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e da ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.1.3. A empresa vencedora deverá garantir:

4.1.3.1. A existência de posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Maranhão;

4.1.3.2. Garantir a prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Maranhão, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora.

4.1.3.2.1. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

4.1.4. Os serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários;

4.1.5. Relativamente às revisões deverá ser observado o seguinte:

4.1.5.1. As revisões devem ser prestadas pela licitante ou por oficina autorizada pela fabricante do veículo, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

4.1.5.2. O Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 457

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

somente com os custos alusivos à peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão-de-obra e outros sob responsabilidade da empresa;

- 4.1.5.3. O licitante será o depositário do veículo durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o mesmo somente poderá ser liberado, se presente o representante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.
- 4.1.6. Dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**;
- 4.1.7. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a **CONTRATADA** repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa;
- 4.1.8. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede do Município de Bacabal/MA;
- 4.1.9. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo;
- 4.1.10. O prazo de garantia do veículo, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo e entrega técnica do veículo;
- 4.1.11. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações;
- 4.1.12. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão e reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do veículo, sem ônus para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 458

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

- 4.1.13. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado pela fabricante;
- 4.1.14. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito;
- 4.1.15. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia;
- 4.1.16. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

5. DO FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento dos objetos será realizado através de Ordem de Fornecimento e/ou Instrumento Equivalente emitida pela **Secretaria Requisitante** e onde constarão todas as informações necessárias para o cumprimento do contrato;
- 5.2. Prazo de Entrega dos objetos será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da notificação ou Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pela **Secretaria Requisitante**;
- 5.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos objetos;
- 5.4. Somente serão recebidos os objetos na sua totalidade da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente;
- 5.5. Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela **Secretaria Requisitante**, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) objeto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;
- 5.6. Em caso de não aceitação do(s) objeto(s), fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência nas sanções;
- 5.7. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- 5.8. A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

5.8.1. Recebimento PROVISÓRIO:

- 5.8.1.1. De posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 459

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: g/

de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do objeto, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo.

5.8.2. Recebimento DEFINITIVO:

5.8.2.1. Após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos deste objeto e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.9. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a CONTRATADA deverá notificar previamente a Secretaria Requisitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

5.10. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

5.11. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do objeto fora de linha ou superior;

5.12. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

5.13. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

5.14. Os objetos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, de datas e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal;

5.15. Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão conter as especificações descritas no objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência;

6.2. O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "menor preço por item", objetivando a melhor contratação para o Município de Bacabal;

X

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 460

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: g/

6.3. A Proposta de Preços deverá conter descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos itens (cotados), em especial a Marca/Modelo do objeto, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.4. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência;

6.5. Prazo de validade da Proposta de Preço não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública;

6.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.7. Critério de aceitabilidade dos Preços:

6.7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$);

6.7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (",xx);

6.7.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;

6.7.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;

6.7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

7. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

7.1. Licitação com itens Reservados para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e de Ampla Concorrência;

7.2. A licitação obedecerá ao Artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, observando-se a ressalva de que somente poderão participar as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece a Lei Complementar n.º 126/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em seu artigo 48º, inciso III. Em não havendo o interesse de participação nesses itens, de, no mínimo, 03 (três), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previsto para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelas LC's 123/2006 e 147/2014.

Fls. n.º 254
Proc. n.º 010.22/2025
Rubrica: T

X

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 461

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

8.1.1. Para Habilitação Jurídica

- 8.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 8.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 8.1.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- 8.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 8.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 8.1.1.6. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 8.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou
- 8.1.1.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do artigo 4º, §2º do Decreto n.º 7.775, de 2012; ou
- 8.1.1.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 462

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); ou

8.1.1.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Para Regularidade Fiscal

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3. Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.4. Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.5. Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.1.2.7. Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO MARANHÃO
Folha Nº 255
Proc. Nº 0101221/2005
Rubrica: Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 463

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 8

8.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que anteceder a abertura da licitação; e

8.1.3.2. **Balancos patrimoniais e demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Setor de Licitação e Contratos, mediante conferência com os originais. Referidas cópias deverão ser apresentadas de forma perfeitamente legíveis;

8.3. A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, implicará inabilitação da proponente, sendo proibida a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

8.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Sugere a modalidade **Pregão Eletrônico**, com elaboração de Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

10.2. Ata de Registro de Preços - ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 464

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

10.3. **Órgão Gerenciador:** Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP;

10.4. **Órgão Participante:** É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços - ARP;

10.5. **Órgão Não Participante:** É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, obedecendo às normas vigentes;

10.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

10.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

10.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

10.9. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

10.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos;

10.11. O registro a que se refere o item 9.10 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Artigo 105, § 3º e § 6º do Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023;

10.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Artigo 105, § 3º e § 6º do Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023;

10.14. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 9.11 será efetuada, quando convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos do Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Artigo 105, § 3º, § 6º e § 7º do Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 465

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

10.15. O anexo que trata o item 9.10 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

10.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços - SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;

10.17. Do Cadastro Reserva, conforme Artigo 105 do Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023:

10.17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

10.17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

10.17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

10.17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.

10.18. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

10.18.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023;

10.18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme Artigo 111º, § 1º do Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 466

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

10.18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Artigo 111º, § 2º do Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023;

10.18.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34º da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - Plenário);

10.18.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.18.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, conforme Artigo 111º do Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023;

10.18.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

10.18.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a liberação de Adesão dos itens do(s) licitante(s) pertencente ao Cadastro de Reserva ordem de classificação do(s) licitante(s) registrado(s), conforme Decreto Municipal n.º 882, de setembro de 2023.

10.19. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Bacabal/MA;

10.20. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo;

10.21. Quando o contrato for substituído pelos instrumentos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer a todas as condições e determinações do Edital e Anexos, inclusive as especificadas no Termo de Referência;

10.22. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

Assinatura: _____
Proc. n.º 300101/2024
Folha nº 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 462

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

10.23. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços - ARP e neste Edital.

11. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

11.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

12. VISTORIA TÉCNICA

12.1. Caso necessário será solicitado a vistoria técnica.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Adjudicação por item.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis;

14.2. A dotação orçamentária para inscrição do objeto será em acordo com cada solicitação de contratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado com o CONTRATADO terá sua vigência de acordo com cada solicitação de contratação especificados no presente contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A existência desta Ata de Registro de Preços - ARP não obriga a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora do objeto(s)/ serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, será feita por intermédio de CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se o que segue:

16.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA CONTRATO, NOTA DE EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 463

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, conforme preceitua o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

16.2.1.1. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços - ARP e a proposta de preços da empresa vencedora.

16.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços - ARP poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

16.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

16.4.1. Em conformidade com o Artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a administração convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

16.4.2. O prazo de convocação estipulado no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, mediante as devidas justificativas.

16.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a CONTRATADA deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e no edital desta licitação;

16.7. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

16.8. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;

16.9. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 258
Proc. nº 0101212025
Rubrica: T





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 469

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

16.10. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

16.11. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Compete à CONTRATANTE:

- 17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 17.1.2. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante;
- 17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 17.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s);
- 17.1.5. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- 17.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- 17.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;
- 17.1.9. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 17.1.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) fornecimento(s) do(s) objeto(s) ora licitado(s);
- 17.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 17.1.12. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 470

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

17.1.13. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do(s) objeto(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

17.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

17.1.15. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

17.1.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nos locais onde se fizerem necessários;

17.2. Compete à CONTRATADA:

- 17.2.1. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) objeto(s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 17.2.2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições do fornecimento e daquelas estabelecidas em lei;
- 17.2.3. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a CONTRATANTE solicitar;
- 17.2.4. Comunicar à Secretaria Requisitante qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 17.2.5. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.2.6. Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- 17.2.8. Proceder a entrega do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 17.2.9. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do(s) objeto(s), é de total responsabilidade da proponente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.º 059
Proc. n.º 010120/2025
Rubrica: 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 42

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

- 17.2.10. Providenciar a troca, as suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do objeto entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;
- 17.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 17.2.12. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 17.2.13. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do(s) objeto(s);
- 17.2.14. Lançar na Nota Fiscal as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);
- 17.2.15. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 17.2.16. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 17.2.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.18. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 17.2.19. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei;
- 17.2.20. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a **CONTRATANTE** solicitar.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 42

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

- 19.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

- 19.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Nos termos do Artigo 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A **CONTRATANTE** nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 21.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- 21.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual;
- 21.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.5. O Fiscal do Contrato será nomeado através de Portaria, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Podendo para isso:
- 21.5.1. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela **CONTRATADA**;
- 21.5.2. Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e
- 21.5.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 260
Proc. nº 010.201/2025
Rubrica: I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 443

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

21.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

22.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;

22.1.2. Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente;

22.1.3. Nota Fiscal;

22.1.4. Cópia do Empenho ou Número do mesmo;

22.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

22.1.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;

22.1.7. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

22.1.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

22.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

22.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Requisitante, acompanhada dos documentos acima elencados.

22.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 444

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: ✓

registrados nas Ordens de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a CONTRATADA que:

23.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.1.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

23.1.6.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

23.1.6.3. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.1.6.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.1.6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.1.6.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

23.1.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 261
Proc. nº 0101201/2025
Rubrica: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 425
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

CONTRATADA ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

23.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 23.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 23.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 426
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será a7do, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

25.1. Na interpretação deste contrato será aplicado a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse(s) processo será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município em conformidade com o Artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, ocorrendo as despesas da **CONTRATANTE**.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Outras condições específicas:

27.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada o fornecimento, o termo **FISCALIZAÇÃO** define o fiscal ou equipe que representa a Secretaria Requisitante, perante a **CONTRATADA** e a quem este último deverá se reportar e o termo **CONTRATANTE** define a Secretaria Requisitante;

27.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

28. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS

28.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;

28.2. Os objetos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo n.º 31 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 437
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 08

prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à Educação e segurança dos consumidores.

29. DA PESQUISA DE MERCADO

29.1. As pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de junto a fonte de pesquisas de preços conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, no qual, através de análise dos orçamentos recebidos, constatou-se que alguns preços não refletem a realidade de Mercado. Portanto, foram excluídos alguns preços que se encontravam "fora do padrão", seja por patamares elevados ou depreciados em excesso, culminando na tabela descrita neste Termo de Referência;

29.2. Vale ressaltar que é de extrema importância que se avalie os preços pesquisados, e a ser identificada uma distorção em algum deles, seja excessivamente baixa ou demasiadamente elevada, considerada "fora de padrão", o preço deve ser excluído e substituído por outro preço pesquisado, a fim de que a média aritmética apurada não atrapalhe ou até comprometa o procedimento licitatório. Nos termos do Acórdão 2.943/2014-Plenário: "Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de Mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 438
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 09

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º XXXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º ___/20XX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXX E A EMPRESA XXXX SOB CNPJ
n.º XXXX, PARA XXXX.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX, situada na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, Sr(a). XXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX/XX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXX sob CNPJ n.º XXXXX, sediada na XXXX, representada por seu XXXX o Sr(a). XXXX sob CPF n.º XXXX e C. I. n.º XXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para XXXX, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXX, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXX, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXXXX
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000
Telefone: (99) 3821-0533

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000
Telefone: (99) 3821-0533

PREFEITURA
Bacabal

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1439
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XYX/20XX e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ XX (...extenso...);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) "Secretaria Municipal", acompanhada das certidões abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1480
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: _____

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

Fls. n.º 264
Proc. n.º 0101201905
Rubrica: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 481
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: d

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

5.4.1.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º X-X/20XX, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 482
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: d

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

GESTÃO/UNIDADE: XXXXXXXXXXXX
FONTE: XXXXXXXXXXXX
PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará XX/XX/XXXX, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fla. n.º 483
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE designará servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

13.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fla. n.º 484
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

13.1.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fla. n.º 486
Proc. n.º 010122/2025
Rubrica: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 485
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ca

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 19.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 20.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 20.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 20.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 486
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ca

CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

- 20.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.

- 21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de entrar-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

Fls. n.º 487
Proc. n.º 010120/2025
Rubrica: ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 1184
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: _____

- 21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;
- 21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;
- 21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 21.4.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 1188
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: _____

- 21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 21.11.1 A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo 121, § 3º, I, e artigo 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13 O contratante poderá ainda:
- 21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 1189
Proc. n.º 000123/2025
Rubrica: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 489
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: _____

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;
- 22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 490
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: _____

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

- 22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

- 22.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- 23.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 269
Proc. n.º 010121/2025
Rubrica: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 149
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: e

23.2.4 Multa:

- 23.2.4.1** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- 23.2.4.2** Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.3** Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.4** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 149
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: e

23.6.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

23.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);

23.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 493
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

- 25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX.

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
Responsável Legal pela CONTRATANTE

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 494
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XYX/20XX

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da XXXX XX XXX, neste ato representado pelo(a) XXXX(a) o Sr(a). XXXXXXXX, nomeado através da Portaria n.º XXX/XXXX, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXX, localizada na XXXX, representada por/pela XXXX Sr(a). XXXX, portador(a) d R.G n.º XXXX XX-XX e o CPF n.º XXXX, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o XXXX, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 409

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XYX/20XX;

- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 883, de 2023, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

- 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

- 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 406

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.

- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Folha nº 272
Proc. nº 010122/2025
Rubrica: Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 109
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: /

- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à XXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços;
- 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;
- 4.3. Os preços registrados que sofrereem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;
- 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
- 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 109
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: /

- 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 499
Proc. n.º 360101/2024
Rubrica: 6

- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.
- 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 500
Proc. n.º 360101/2024
Rubrica: 6

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 883/2023;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
- 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 883, de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023;
- 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 500
Proc. n.º 360101/2024
Rubrica: 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 50
Proc. n.º 360101/2024
Rubrica: ✓

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;

8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 883, de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 502
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

01012024
025
01012024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 503

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7.
- 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso;
- 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;
- 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 504

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 6

Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA

- 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
Responsável Legal pela GERENCIADORA

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
Responsável Legal pela DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 276
Proc. nº 010120/2025
Rubrica: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 505
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica:

ANEXO I - RELAÇÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º X-X/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XYX/20XX
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XXX/XXXX, celebrada entre a XXXX, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX-SRP.

OBJETO: XXXXXXXXXXXX

QUADRO 1 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S)

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax: (DDD)
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) CADASTRO DE RESERVA(S)

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax: (DDD)
Endereço:	e-mail:

QUADRO 3 - OBJETO(S) REGISTRADO(S)

(NOME DA EMPRESA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
Responsável Legal pela GERENCIADORA

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
Responsável Legal pela DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 506
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica:

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

<< TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>

Ofício n. <<xx>> <<sigla do órgão>>

<<Local e data>>

Ao Ilmo. Senhor
XXXXXX
XXXXXX

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. <<nº e ano>>

Presado(a) Senhor(a),

O/A <<Órgão ou Entidade da Administração Pública>>, por meio de seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório <<nº e origem>>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob <<nº do Pregão>>, com preços registrados para futuro <<objeto da Ata de Registro de Preços>>, conforme tabela abaixo:

Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

(NOME DA EMPRESA)						VALOR	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT		UNIT	TOTAL

1. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carimbo:

- <<Nome do Órgão ou Entidade, CNPJ e endereço>>
- <<Nome do Titular, CPF e cargo>>

Atenciosamente,

<<Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa>>
<<Carimbo com identificação do cargo>>
<<RG e/ou CPF>>

Forma nº 0101201/2025
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 902
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal - MA

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 001/2024-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, representada por seu/sua _____ (cargo) o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____:

I. **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

II. **DECLARA**, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

III. **DECLARA**, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2024-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV. **DECLARA**, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

V. **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 508
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

VI. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

VII. **DECLARA**, que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

- () Simples Nacional;
() Lucro Real;
() Lucro Presumido;
() Outro: _____.

VIII. **DECLARA** que a licitante é ENQUADRADA como:

- () Microempreendedor Individual (MEI);
() Microempresa (ME);
() Empresa de Pequeno Porte (EPP);
() Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o artigo 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar n.º 123/2006;
() Normal.

IX. **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____, _____ de _____ de 20XX.

(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 508
Proc. n.º 010122/2025
Rubrica: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 509

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 0

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP**, possui 135 (cento e trinta e cinco) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2024.


FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Equipe de Planejamento da PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 24
Proc. Nº 010101/2024
Rubrica: T